

325588-77
Proc. nº

Folha:

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA DUPLICAÇÃO DA RODOVIA FERNANDO
GUILHON- 3ª ETAPA.**

PROCESSO Nº. 039/2011-SEMINF

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2011-SEMINF

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2011-SEMINF, CONTRATO DE REPASSE Nº 0325.588-77/2010/MTur/CAIXA

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO IV e V, DO ART. 24 DA LEI GERAL DE LICITAÇÃO.

Contratação em caráter de urgência para execução de Serviços da Duplicação da Rodovia Fernando Guilhon- 3ª etapa,, no município de Santarém – Pará, em virtude da acudirem interessados nos processos licitatórios de nº 004 e 005/2011-SEMINF.

É dever do Município promover o bem estar da coletividade especialmente no que tange aos serviços coletivos, indispensáveis ao bom funcionamento da sociedade e a preservação do meio ambiente, a Rodovia Fernando Guilhon nos últimos dez anos tem recebidos melhoria tendo em vista o alto índice de acidentes de trânsito e para a conclusão do projeto de melhoria da infraestrutura adequada para veículos, ciclovias e área destinada para travessia de pedestre a Prefeitura de Santarém, através desta Secretaria de Infra Estrutura planejou a terceira etapa, e procedeu as licitações para a contratação, porém sendo considerada deserta, por manifesto desinteresse de empresas do ramo, processo licitatório na modalidade Tomada de Preços de nº. 004/2011/SEMINF, e repetição nº 005/2011/SEMINF.

Ocorre que no processo, para a contratação demanda tempo, pois é composta de várias etapas cada uma com procedimentos e prazos estabelecidos em Lei. A Prefeitura de Santarém através desta Secretaria procedeu as publicações que determina a Lei, com ampla divulgação na Imprensa Oficial da União, do Estado e em Jornal de grande circulação, sendo feita a repetição do processo, porém sendo considerada deserta por manifesto desinteresse das empresas do ramo. A Carta Licitatória, prevê situações específicas, que permitem a contratação

3 2 5 5 8 8 - 7 7
Proc. nº

Folha:

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

direta e considerando que o caso sob exame refere-se à contratação de empresa para executar obra de interesse público e urgente para resguarda a integridade dos cidadão, importa ainda lembrar:

*Art. É dispensável a licitação:
(...)*

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, públicas ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Em se tratando de licitação, como dito anteriormente e por força de determinação constitucional e em sede de norma extravagante, toda vez que alcançar um valor que não se encontra desabrigado a escolher o fornecedor de bens e serviços pelo sistema uniforme que a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, se configurando como importante trazer a baila o lume do magistério de JUSTEN FILHO, a saber.

A dispensa de licitação verifica-se em situações onde, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.

Com a elucidação supra, percebemos na própria disposição do legislador ordinário, em elencar, no rol da exceção, a dispensa de licitação quando se perceber situação de urgência tendo em vista o cumprimento do prazo estabelecido no Contrato de Repasse e a duplicação da Rodovia Fernando Guilhon é urgente para restabelecer situação crítica de acidentes constantes naquela artéria, visando dar um direito mínimo á cidadania, através da implantação de ciclovias a esta população.

O serviço que se objetiva obter, se destina, de forma direta, para atender a situação. Observa-se então, a ocorrência de dispensa de licitação, em razão da situação urgente. Ao que concerne a Contratação Direta leciona o Ilustríssimo Dr. Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos", pg 215, Editora Dialética – São Paulo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

3 2 5 5 8 8 - 7 7
Proc. nº _____

Folha: _____

Rubrica: _____

"Uma interpretação ampla do inciso IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral". O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui regra geral, mas exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio.

O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória de interesse público."

Seguindo o estudo do tema, nos reportamos ao ensinamento da professora Vera Lúcia Machado D'Ávila, na obra Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, 3ª ed., editora Malheiros, que esclarece:

"Os conceitos de urgência e emergência podem parecer conexos para os termos da Lei n.º 8.666/93, a demonstrar que o legislador escolheu a ocorrência de determinada situação fática não previsível, que dê ensejo a necessária e imediata atuação do Administração em nome do interesse público para o fim de não permitir que a continuidade daquela ocorrência venha a causar prejuízos que sejam passíveis de não recomposição posterior".

O administrador público, não pode se abstrair destes acontecimentos, sob pena de ser responsabilizado posteriormente, tampouco lhe seria lícito protelar atitudes necessárias para solucionar tais problemas, como bem demonstra a professora Vera Lúcia Machado D'Ávila:

"Por certo, o decurso desse prazo pode inviabilizar o atendimento do interesse público, qual seja o de sanar uma determinada situação, que se apresenta como ensejadora de produzir prejuízos de difícil reparação a bens e pessoas. Não pode, diante de tal situação, quedar-se inerte o administrador, aguardando esgotar-se o decurso de tempo para a concretização final do instrumento que garantirá a consecução daquela obra, serviço ou compra, sob pena, inclusive, de ser posteriormente responsabilizado por desídia, e pelos prejuízos que causar às pessoas e bem matérias, por falta de imediata adoção de providências que serviriam para rebater e conter a situação emergencial".

Não há dúvidas de que a situação analisada deixa patente a efetiva ofensa aos valores tutelados pelo ordenamento jurídico, daí a urgência em contornar esta situação, o que pressupõe a contratação, como instrumento adequado e eficiente para eliminar o risco de dano à integridade da população de Santarém.

A empresa ETEC – Empresa Técnica Ltda, foi convocada a se manifestar a cerca de aceitar ou não as obras, proveniente do Contrato Repasse nº 0325.588-77/2010, e apresentou proposta tendo em vista que não será necessário mobilizar e desmobilizar equipamentos, pois é a única no momento que dispõe de uma usina de asfalto em Santarém e esta executando



325588-77

Proc. nº

Folha:

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

serviços para empresas que tem contratos com esta municipalidade e com o município de Belterra.

Assim, atendidas as exigências legais que regem a matéria, entendemos que poderá ser repactuado o contrato para prestação de serviços executados de forma contínua celebrado a referida empresa, com fundamentação no inciso IV e V, do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e tendo em vista que a empresa apresentou os requisitos necessários a contratação direta.

Devendo ocorrer à contratação tendo com objeto, atender a situação que ensejou a condição urgência, com base nos preços do Plano de Trabalho aprovado pela CAIXA, concedente do recurso do Contrato de Repasse nº. 0325.588-77/2010/MTur/CAIXA.

Santarém, 21 de novembro de 2011.

Raimundo Inácio Campos Corrêa
Secretário Municipal de Infra Estrutura
Decreto nº 0125/2011-SEMAD